

CARTA ABERTA DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO ECONÔMICO AO GRUPO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO LULA

A Fundação Brasileira de Direito Econômico (FBDE) apresenta à equipe de transição para o governo do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva (PT) - período de 2023 a 2026 - uma relação de normas que devem ser revistas, revogadas ou alteradas de forma a dar efetividade aos ditames contidos na Constituição do Brasil no que diz respeito à ordem político-econômica, urbano-ambiental, de assistência social, saúde, geração de empregos, dentre outras. Tais normas – editadas sob os governos dos Presidentes Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro - constituem retrocessos na condução das políticas públicas nacionais e inviabilizam a concretização dos preceitos contidos na Constituição, pois bloqueiam a atuação das instituições nacionais e impedem que o Estado tenha papel central na construção da estratégia nacional de desenvolvimento. Tal estratégia pressupõe o planejamento das políticas públicas a partir de um sistema produtivo plural, com base no Direito Institucional Econômico (prestação direta de serviços públicos e de atividade econômica em regime de monopólio ou concorrencial) e no Direito Regulamentar Econômico (normatização econômica, indução, planejamento e fiscalização dos diferentes agentes econômicos).

Para viabilizar essa estratégia de desenvolvimento, a FBDE entende fundamental a revisão, revogação ou alteração das seguintes normas:

1 - Emenda Constitucional nº 95/2016: altera o regime fiscal e o sistema de seguridade nacional e impõe cortes de gastos públicos, em especial na educação e saúde. Se mantida, inviabilizará a condução das políticas públicas em geral e em especial nessas duas áreas.

2 - Emenda Constitucional nº 103/2019: institui a reforma previdenciária, que dificultou e inviabilizou aposentadorias e pensões de milhões de brasileiros trabalhadores, rebaixou o poder aquisitivo dos beneficiários da seguridade, reduziu oportunidades de emprego entre os mais jovens e com menor experiência de trabalho, dentre outros efeitos perversos. Ademais, liquida a dignidade humana dos aposentados e pensionistas.

- 3 - Emenda Constitucional nº 106/2020: autoriza o Banco Central, órgão responsável pela regulação e supervisão do sistema financeiro nacional, a operar no mercado de alto risco conhecido como “mercado secundário de balcão”. Elimina a visão da soberania nacional econômica (art. 170, I da CR);
- 4 - Lei Complementar nº 159/2017: institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101/2000 e nº 156/2016, extinguindo a autonomia constitucional dos Estados aderentes.
- 5 - Lei Complementar nº 179/2021: dá autonomia ao Banco Central, transferindo-lhe o poder de império no que diz respeito à política monetária e cambial da Nação, em detrimento da soberania econômica dos poderes da República, determinada pela Constituição de 1988.
- 6 - Lei nº 13.334/2016: cria o Programa de Parcerias de Investimentos e, de forma indireta, possibilita a privatização de serviços públicos e setores econômicos estratégicos ao desenvolvimento nacional, cujas diretrizes estão estabelecidas nos artigos 3º, inciso II; 4º, inciso I; 170, inciso I; 175 e 219 da Constituição.
- 7- Lei nº 13.365/2016: retira da Petrobrás a natureza de operadora única do pré-sal, visando desestruturar o setor de exploração de petróleo e a garantia da soberania energética nacional.
- 8 - Lei nº 13.465/2017: altera a regulamentação jurídica do instituto da regularização fundiária urbana, afastando a prévia regularização urbanística e ambiental do parcelamento como condição para a concessão do título de propriedade, o que permite considerar regularizadas situações de fato em que as moradias estão constituídas em locais sem infraestrutura básica e sem condições mínimas de habitabilidade. Além disso, estende, sem qualquer justificativa, as hipóteses de regularização fundiária em Áreas de Proteção Permanente, previstas na Lei 11.977/2009 apenas para a regularização fundiária de interesse social, também para a regularização fundiária de interesse específico, destinada à regularização de parcelamentos de média e alta renda (artigo 11, § 2º c/c artigo 82).
- 9 - Lei nº 13.467/2017: promove a chamada “reforma trabalhista”, com redução do custo trabalho e aumento das margens de lucros, o que tem como efeito a concentração de renda na Nação. Também diminui a capacidade de consumo

dos trabalhadores e inviabilização o mercado interno como patrimônio nacional (art. 219 da CR).

10 - Lei 13.529/2017: marco legal da parceria público-privada, cria um fundo de financiamento para o desenvolvimento técnico de projetos de concessões e parcerias público-privadas (PPPs). A lei apresenta várias desvantagens para o Estado, promovendo de forma indireta a desestatização de serviços públicos. Experiências já adotadas em outras nações, como o Reino Unido, apontam para a elevação do custo desses serviços e aumento de gastos públicos para financiamento dos agentes privados; aumento do risco de endividamento dos entes públicos e do risco de transferência do patrimônio natural brasileiro – águas, florestas, recursos minerais e energéticos - para agentes econômicos internacionais; risco à soberania nacional; necessidade de elevados investimentos por parte do Estado em contratos de longo prazo com períodos de retorno de investimento muito alargados, dentre outras desvantagens.

11 – Lei nº 13.586/2017: concede isenções tributárias às empresas petrolíferas gerando perda de mais de 1 trilhão de reais em arrecadação.

12 - Lei nº 13.874/2019: conhecida como “lei da liberdade econômica”, pretende inviabilizar a atuação do Estado no controle de preços administrados em momentos de crises, como forma de garantir o interesse público e para coibir o abuso do poder econômico. Além de violar a Constituição Econômica de 1988, agride os ditames constitucionais que garantem a proteção ao meio ambiente.

13 – Lei nº 13.879/2019: nova lei de telecomunicações. Substitui o regime de concessão pelo de autorização, permitindo a criação de mercado privado de radiofrequência e repassando bens reversíveis da União para o setor privado sem nenhum ônus.

14 - Lei nº 14.026/2020: marco do saneamento básico. Promove a desestatização da exploração de recursos hídricos. Experiências de privatização dos recursos hídricos em todo o planeta têm demonstrado que essa estratégia subtrai das populações trabalhadora o acesso à água tanto em quantidade quanto em qualidade, conforme recomendado pela OMS. É preciso reverter esse perverso processo de privatização. Ademais, mostra-se necessário retomar o programa de saneamento básico rural conduzido durante o governo Dilma Roussef e os serviços de fornecimento de água prestados pelas companhias

municipais e estaduais, que estão hoje em processo de transferência para o setor privado multinacional.

15 – Lei nº 14.134/2021: institui novo marco regulatório do gás natural, restringindo a atuação estatal e favorecendo a privatização do setor de gás natural.

16 - Lei nº 14.182/2021 (Conversão da Medida Provisória nº 1.031/2021): dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e altera uma série de leis que regulamentam as empresas do setor público. Verifica-se a necessidade de avançar em sentido contrário, promovendo a reestatização de empresas estratégicas para a condução da política econômica nacional, conforme previsto no artigo 175 da Constituição. É preciso garantir a soberania energética da Nação.

17 - Lei nº 14.185/2021: dispõe sobre o acolhimento pelo Banco Central do Brasil de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras e altera a Lei nº 12.865/2013, fixando novo regime de depósito voluntário remunerado para beneficiar as instituições financeiras.

18 – Lei nº 14.273/2021: novo marco regulatório das ferrovias. Destroi a capacidade de atuação do Estado no setor ferroviário, transformando, de forma inconstitucional, um serviço público em atividade privada.

19 – Lei nº 14.286/2021: nova lei do câmbio. Reduz a capacidade estatal de atuação no sistema financeiro, amplia a atuação do capital estrangeiro e aumenta a vulnerabilidade externa da economia brasileira.

20 - Lei 14.871/2021: conhecida como “lei do superendividamento”. Sob a justificativa de facilitar a recuperação financeira do consumidor com dívidas, beneficia apenas o setor financeiro.

21 - Decreto nº 9.759/2019: extingue a Política Nacional de Participação Social e todos os canais de participação social instituídos por decreto até o ano de 2019. É fundamental reestruturar a Política Nacional de Participação Social instituída pelo Decreto nº 8.243/2014, durante o governo de Dilma Roussef, bem como avançar na regulamentação dos conselhos de participação por meio de instrumentos legais adequados.

22 – Decreto nº 9.810/2019: reestrutura a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, privilegiando ações privadas e reduzindo a responsabilidade da União

na coordenação e planejamento de uma efetiva política de superação das desigualdades regionais.

23 - Decreto nº 10.935/2022: flexibiliza a proteção das cavernas permitindo que novos empreendimentos impactem de forma irreversível os seus ecossistemas. Representa enorme risco de destruição dessas importantes formações subterrâneas.

24 - Decreto Federal nº 10.084/19: revoga o zoneamento agroecológico da cana de açúcar plantada no Brasil. O decreto atenta contra a Lei nº 6.938/81, que incluiu o zoneamento ambiental entre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e deixa de lado um instrumento fundamental para a preservação da Amazônia e do Cerrado, além de representar retrocesso na condução das políticas de biocombustíveis e de mudanças climáticas.

Projetos de Legislação em tramitação:

25 – Projeto de Lei nº 4.888/2019: sob o pretexto de definir regras de governança para normas de direito econômico, praticamente inviabiliza a função constitucional do Estado como ente regulador da atividade econômica.

26- Projeto de Lei nº 6.299/2020: conhecido como “pacote do veneno”. Propõe a revogação da atual Lei dos Agrotóxicos e flexibilização das regras de aprovação e comercialização desses produtos químicos, excluindo os especialistas de saúde e de meio ambiente das decisões sobre registros dos produtos. Fragiliza a fiscalização e monitoramento do uso de agrotóxicos, gerando risco à saúde da população e risco de contaminação de lagos e rios.

27 - Projeto de Lei nº 191/2020: propõe a autorização para mineração e construção de hidrelétricas em terras indígenas, inclusive naquelas ocupadas por grupos isolados. O projeto de lei é flagrantemente inconstitucional, contrariando especialmente o artigo 231, § 3º, da Constituição Federal, entre outros dispositivos. Autoriza a liberação de grandes empreendimentos e atividades de garimpo em todo o território indígena, cuja preservação é vital para a manutenção de seu modo de vida e de produção econômica, aumentando o risco à sua integridade física, além do risco ambiental e sanitário.

28 – Projeto de Lei nº 591/2021: autoriza a privatização dos Correios.

29 - Projeto de Lei nº 2.159/2021: propõe a alteração do marco do licenciamento ambiental, permitindo que sejam dispensados do licenciamento os empreendimentos de saneamento básico, manutenção de estradas e portos e distribuição de energia elétrica, além das atividades de agropecuária (com exceção das atividades de pecuária intensiva de médio e grande porte) e de mineração e as obras consideradas de “porte insignificante” pelo órgão licenciador. O projeto flexibiliza o licenciamento ambiental de forma extremamente perigosa, abrindo brecha para a realização de grande número de empreendimentos e atividades de elevado potencial ofensivo ao meio ambiente natural e artificial sem prévio licenciamento.

30 - Projeto de Lei nº 4.188/2021: propõe um novo marco legal para o uso de garantias destinadas à obtenção de crédito e altera a Lei 8.009/1990, que institui o bem de família, retirando a impenhorabilidade do único bem de residência dos tomadores do crédito. Com a justificativa de reduzir o custo do crédito, deixa a população mais pobre em situação de vulnerabilidade econômica. Trata-se de violação direta ao direito à moradia.

31 – Proposta de Emenda Constitucional nº 80/2019: propõe a alteração dos artigos 182 e 186 da Constituição Federal, esvaziando o princípio da função social das propriedades urbana e rural, consagrado na Constituição de 1988;

32 - Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020: propõe a reforma administrativa, desestruturando o serviço público e a capacidade administrativa do Estado.

Além das normas acima relacionadas, a alteração do sistema de oferta de blocos exploratórios de áreas de petróleo e gás, adotado pelo Governo atual, precisa ser revisto com urgência, por inviabilizar a soberania nacional no setor de petróleo e gás. O novo sistema de ofertas substituiu os leilões por um balcão de oferta permanente, no qual os blocos são oferecidos de forma contínua, a depender do interesse dos investidores. Esse sistema impossibilita a condução de uma política energética cientificamente planejada, aumenta o risco climático e coloca em risco sistemas ecológicos de grande relevância no patrimônio nacional, como as Reservas de Abrolhos e de Fernando de Noronha, que já foram, inclusive, incluídas em blocos exploratórios, mas ainda não vendidas.

Quanto à Petrobras, em específico, desde 2016, os ativos da empresa têm sido alienados em um movimento de privatização fatiada. Somente no governo Bolsonaro foram vendidos 63 ativos, incluindo a BR Distribuidora, refinarias, campos de petróleo, terminais, gasodutos, termelétricas e usinas eólicas. O sentido de existência da Petrobras, que durante os governos Lula chegou a ser a quinta maior empresa do setor, é de materialização da soberania nacional e emancipação econômica e tecnológica do Brasil. Neste sentido, a empresa deve voltar a atuar, de forma decisiva, para a industrialização nacional, pesquisa e implementação de matrizes energéticas alternativas e diminuição da dependência externa, inclusive com alteração na atual política de preços e distribuição de lucros e dividendos aos acionistas.

Finalmente, é de fundamental importância a retomada do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, que estabelece as condições e objetivos da política de crédito rural. O Manual estimula o pequeno produtor e fomenta a agricultura de subsistência, familiar e regional, impondo limitações à monocultura, que, entre outras consequências, leva à desertificação de grandes áreas. Também é urgente retomar a política de garantia de preços mínimos e de armazenagem conduzida pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), cujo abandono vem aumentando a pobreza no campo e gerando impacto na inflação de alimentos.

Esperamos que a contribuição da FBDE possa resultar em proveitos ao Brasil e fazemos votos esperançosos de que as políticas públicas socioeconômicas retomem o espaço que merecem no projeto de uma Nação desenvolvida e capaz de liderar as mudanças energéticas e climáticas que se impõem ao planeta no século XXI, conforme os comandos civilizatórios e transformadores instituídos pela originária Constituição brasileira de 1988.

Belo Horizonte, 08 de Dezembro de 2022.

Juntamente com a FBDE assinam a Carta os seguintes profissionais do Direito:

Adriano Marteleto Godinho - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Aendria de Souza do Carmo Mota Soares – Doutora pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Alysson Leandro Mascaro - Universidade de São Paulo (USP)

Ana Maria Isar dos Santos Gomes – Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) e pesquisadora da FBDE

Antônio Carlos Lúcio Macedo Castro - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas)

Antônio Carlos Wolkmer - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Antônio Gomes Moreira Maués – Universidade Federal do Pará (UFPA)

Cynara Monteiro Mariano – Universidade Federal do Ceará (UFC)

Daniel Francisco Nagao Menezes - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie)

Davi Augusto Santana de Lelis - Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Dorothee Susanne Rudiger – Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) - aposentada

Emilio Peluso Neder Meyer – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Filomeno Moraes - Universidade Estadual do Ceará (UECE) - aposentado

Gilberto Bercovici – Universidade de São Paulo (USP)

Giovani Clark – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Gisele Cittadino – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Glauber de Lucena Cordeiro – Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE) e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Gustavo Barbosa de Mesquita Batista - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Helena Kugel Lazzarin - Advogada no Estado do Rio Grande do Sul

Irene Patrícia Diom Nohara - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie)

Jailton Macena de Araújo – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

João Batista Moreira Pinto – Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

João Paulo Allain Teixeira – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

José Irivaldo Alves Oliveira Silva – Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

José Luiz Quadros - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Leonardo Alves Corrêa - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Leonardo Fernandes dos Anjos – Doutor pela Universidade de Coimbra/
Universidade de São Paulo (USP)

Liana Maria da Frota Carleial – Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG)

Margareth Vetis Zaganelli – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Maria Áurea Baroni Cecato - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Maria Claudia Crespo Brauner – Universidade Federal do Rio Grande (UFRG)

Maria Cristina Cerezer Pezzella - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS)

Maria Jocelia Nogueira Lima – Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica
de Minas Gerais (PUC-Minas) e pesquisadora da FBDE

Maria Luiza Alencar Feitosa - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Mario Lucio Quintão - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-
Minas)

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima – Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Matheus Felipe de Castro – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Mauro Evely Vieira de Borba – Professor no Estado do Rio Grande do Sul

Paulo Ricardo Opuszka – Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Paulo Torelly - Advogado e Professor no Estado do Rio Grande do Sul

Ricardo Antônio Lucas Camargo - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS)

Rodrigo Oliveira Salgado - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie)

Samuel Pontes do Nascimento – Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Sirlei de Sá Moura – Doutoranda pela Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG) e pesquisadora da FBDE

Sonilde Lazzarin - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Tania Regina Zimmermann de Jesus – Advogada no Estado do Rio Grande do
Sul

Thomas Da Rosa de Bustamante - Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG)

Vanessa Oliveira Batista Berner – Universidade Federal do Rio de Janeiro
(UFRJ)

Vera Karam de Chueiri - Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Vinicius Moreira de Lima – Doutor pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Walber de Moura Agra – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Yanko Marcius de Alencar Xavier – Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)